



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

00001

Protocolo nº. sn/2018

Umbaúba - SE, 01 de junho de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste saber de Vossa Senhoria, como esta os procedimentos para realização do o procedimento licitatório, pois o contrato 10/2016, qual tem por objeto é prestação de serviços para a locação de 02 (dois) veículos para esta Câmara Municipal, encontra-se próximo de seu prazo de vigência.

Conforme a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Este contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. que devidamente comprovados.

Caso tenha-se interesse em prorrogar, favor providenciar quanto antes, pois o mesmo encerra-se em 30/06/2018 (*trinta de junho dois mil e dezoito*).

Sem mais, para o momento.

*Gleise Daiane Batista Silveira*  
**Gleise Daiane Batista Silveira**

Gestor de Contrato

RECEBIDO EM: 01 / 06 / 2018

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
**Fernando Augusto Prado de  
Santana Costa**  
Presidente

Ao Ilm<sup>o</sup>. Sr.<sup>o</sup>  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
**Presidente da Câmara de Umbaúba**  
Nesta



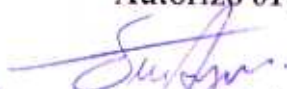
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000002  
X

Ofício nº. sn/2018

Umbaúba - SE, 01 de junho de 2018.

Autorizo 01 / 06 / 2018!

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente da Câmara de Umbaúba

Prezado Senhor,

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 10/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2016, o qual tem por objeto é a contratação de Empresa para locação de 02 (dois) veículos, para esta Câmara Municipal na conformidade da justificativa anexa, visando a sua prorrogação, em virtude do prazo contratual encontra-se no final.

  
Diretoria Financeira

Ao Ilmº. Sr.º  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
UMBAÚBA/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000003

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para a prorrogação do Contrato de prestação de serviços nº 10/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2016, qual tem por objeto a prestação de locação de 02 (dois) veículos para esta câmara de Umbaúba, Estado de Sergipe, celebrado entre esta **CAMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA CNPJ 32.770.521/0001-14** e a empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA=EPP, CNPJ Nº 17.330.894/0001-80**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de Locação de 02 (dois) veículos, para esta câmara municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe;

*Considerando* que a o contrato encontra – se plena execução;

*Considerando* que a prestação dos serviços de Locação de 02 (dois) veículos, tem interesse comum, pois auxilia nos serviços administrativos desta casa.

*Considerando* os bons serviços que vêm sendo prestados pela empresa;

*Considerando*, por fim, que a empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, tem prestado os serviços de locação de veículos, para esta câmara de Umbaúba Estado de Sergipe, de forma satisfatória, através do pertinente procedimento de Pregão Presencial, sendo possível, legalmente, a prorrogação de prazo, na forma do art. 57, §1º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 10/2016, pelo período de mais 09 (nove) meses oportunidade na qual, solicito a autorização do Exmº. Srº. Presidente.

Umbaúba, 01 de junho de 2018.

*marysantena soraisa*  
**Diretoria Financeira**

**AUTORIZO!**  
*Em 01 / 06 /2018.*

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara de Umbaúba



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

0000 *RF*

Ofício nº. sn /2018

Umbaúba - SE, 11 de junho de 2018.

**ASSUNTO:** Resposta à Consulta do Último dia 01/06/2018 – Prorrogação de Vigência ao Contrato 10/2016.

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria ofício informando o interesse dessa administração em Prorrogar o Contrato 10/2016, devidamente autorizado pela autoridade superior.

Sem mais, para o momento.

*Mary Gontens Saraiva*  
Diretoria Financeira

RECEBIDO EM: 11/06/2018

*Gleise Daiane Batista Silveira*  
Gleise Daiane Batista Silveira  
Gestor de Contrato

Ao Ilmº. Sr.º  
**Gleise Daiane Batista Silveira**  
Gestor de Contrato  
Nesta



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

00000

CI-CPL n° SN/2018.

Prezada CPL,

Estou encaminhando o procedimento para celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 10/2016, decorrente d Pregão Presencial n° 01/2016, conformidade da justificativa e documentação anexa, já devidamente autorizada.

Umbaúba - SE, 18 de junho de 2018.

*Macy Santana Saraiva*  
Diretoria Financeira

**A CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**Nesta**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000000

Ofício nº SN/2018.

Umbaúba- SE, 18 de junho de 2018.

Senhor Assessor:

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 10/2016, decorrente do Pregão Presencial 01/2016.

*Silvana Zaneto Marques*

\*Presidente da CPL

Ao  
Setor  
De Assuntos Jurídicos  
Nesta



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000037

**MINUTA**  
**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 10/2016**

*3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E, DO OUTRO, A EMPRESA DS LOCADORA DE VEÍCULOS PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBÁÚBA, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 32.770.521/0001-14, localizada Na Rua Benjamin Constant, nº 152 –, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Srº. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA** e a Empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ SOB O Nº 17.330.894/0001-80, com sede e foro Rua major João Gonçalves nº 1648 – Centro – Porto da Folha/SE CEP XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Srº **KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, portador do CPF 831.113.015-91 - RG sob. Nº XXX SSP/SE, residente e domiciliado a Rua XXXX nº XX – Centro – Porto da Folha/SE CEP xxxxx00, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2016 que ora se adita, em sua **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**, de acordo as disposições do art. 57, §1º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, com término em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Umbaúba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
CAMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA  
CONTRATANTE

Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA

000008

**PARECER  
JURÍDICO Nº. 10/2018**

*Instados a nos manifestar acerca da minuta do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº. 10/2016, a ser celebrado entre esta Câmara e a empresa PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, cujo objeto é a locação de 02 (dois) veículos, emitimos Parecer, da forma que segue:*

*A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 57, §1º, II, estabelece:*

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§1º** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

(...)

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)"

*Compulsando-se os autos e da exegese dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal a prorrogação pretendida, por devidamente justificada e autorizada, na forma exigida pelo art. 57, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dentro do prazo contratual, além de perfeitamente plausível pelos motivos expostos em sede de Justificativa e amparados legalmente.*

*Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido o 2º Termo Aditivo de Prazo.*

*É o Parecer, o qual submeteu ao Vosso discernimento.*

Umbaúba/SE, 18 de junho de 2018.

Assessor Jurídico

Daniel Pereira

018 3749

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 10/2016**





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000909

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 10/2016**

*3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA E, DO OUTRO, A EMPRESA PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBÁUBA**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº **32.770.521/0001-14**, localizada na Rua Benjamin Constant, 152, –, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA** e a Empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ SOB O Nº **17.330.894/0001-80**, com sede e foro Rua Major João Gonçalves, nº 1648 – Centro – Porto da Folha /SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, a Sr.<sup>a</sup> **KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, portador do CPF 831.113.015-91, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2016 que ora se adita em sua **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**, de acordo as disposições do art. 57, §1º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término em 31.03.2019 (*trinta e um de março de dois mil e dezenove*).

**CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Umbaúba, 02 de julho de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
CAMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA  
CONTRATANTE

Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - 599 933 985-34

II - 591127605-44

Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de  
Responsabilidade Limitada – EIRELI

000031

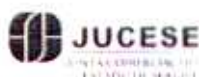
4º ADITIVO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA EMPRESA  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. **MARIA DÁFNE EMANUELA DELFINO SANTOS**, Brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, comerciante, nascida em 22 de novembro de 1993, portadora do CPF nº. 058.398.755-97 e identidade nº. 3.469.044-1 emitido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Rafael de Aguiar, 1839, Apto 404, Bairro Ponto Novo, 49.047-320, Aracaju, Sergipe.
2. **KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, Brasileira, natural de Aracaju/SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 11 de janeiro de 1983, portadora do CPF nº. 831.113.015-91 e identidade nº. 3.022.065-3 emitido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Rua E, 480, Cond. Bellagio Residence, Bloco 2, Apto 202, Bairro Jabotiana, 49.095-839, Aracaju, Sergipe.

Únicos sócios da empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, com sede à Rua Major João Gonçalves, nº 1648, Bairro Centro, CEP 49.800-000, Porto da Folha, Sergipe, registrada no MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob **NIRE 28200530066** em sessão do dia 20 de dezembro de 2012 e inscrita no **CNPJ sob nº 17.330.894/0001-80**. Resolvem:

Cláusula 1ª – A sócia **MARIA DÁFNE EMANUELA DELFINO SANTOS**, acima qualificada, retira-se da sociedade, vendendo todas as suas 50 (cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país para **KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, acima qualificado.

D.  
H.A.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 2880055683  
PROTOCOLO: 170421511 DE 05/12/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704677835 NIRE 2880055683  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 07/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**Cláusula 2ª** – Fica transformada esta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de: **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

000011

**Cláusula 3ª** – O capital social desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

Aracaju, 17 de Novembro de 2017.

**Sócio Retirante**

*Maria Dafne Emanuela Delfino Santos*  
MARIA DAFNE EMANUELA DELFINO SANTOS

**Quadro Social**

*Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana*  
KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA  
Sócia Administradora



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº: 28600055683  
PROTOCOLO: 170421511 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11704677838. NIRE: 28600055683  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 07/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

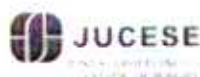
**KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, Brasileira, natural de Aracaju/SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 11 de janeiro de 1983, portadora do CPF nº. 831.113.015-91 e identidade nº. 3.022.065-3 emitido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Rua E, 480, Cond. Bellagio Residence, Bloco 2, Apto 202, Bairro Jabotiana, 49.095-839, Aracaju, Sergipe. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1. A empresa girará sob o nome de **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações oriundas da predecessora. Terá sede a Rua Major João Gonçalves, nº 1648, Bairro Centro, CEP 49.800-000, Porto da Folha, Sergipe.

2. O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

§ 2º. A EIRELI assume neste ato o ativo e passivo da transformada.

3. O objeto social será a atividade de Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios, serviço de zeladoria; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; Reforma de imóveis; Capina, capinação de rua, logradouro; Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; Construção ou reforma de clínicas, hospitais, construção de edificações para fins culturais ou recreativos, construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção de instalações esportivas e recreativas; Serviços de asseio e conservação de prédios; Obras de terraplanagem; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; Distribuição de água por caminhões; Locação de motocicletas, reboques e semirreboques; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de carga e descarga, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; transporte rodoviário de mudanças; Transporte rodoviário de cargas perigosas; Transporte em veículos de tração animal, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal,



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 28600055883  
PROTOCOLO: 1170421511 DE 05/12/2017 CODIGO DE VERIFICAÇÃO  
11704677838 NIRE: 28600055883  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU: 07/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

Locação de ônibus municipal com motorista, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Locação de automóveis com motorista intermunicipal, interestadual, internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; Serviços de transporte rodoviário de alunos, transporte escolar intermunicipal e municipal; Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador; Coleta e remoção de entulhos, serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Coleta de lixo hospitalares; Serviços de coleta, distribuição e entrega de correspondência e volumes motoboy; Agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo.

000013

4. A empresa iniciou suas atividades em 20/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

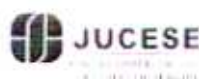
5. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

6. A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

7. Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

8. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

9. Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.



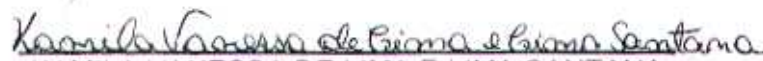
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/12/2017 05:00 SOB Nº 28600055683  
PROTÓCOLO 170421511 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11704677838. NIRE: 28600055683  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 07/12/2017  
www.agiliza-se.gov.br

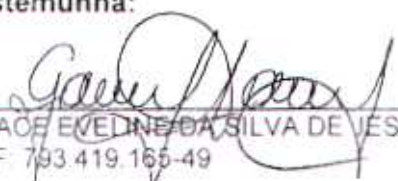
10. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

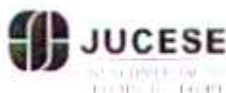
11. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Aracaju, 17 de Novembro de 2017.

  
KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA  
Titular

Testemunha:

  
GRACE EVELYN DA SILVA DE JESUS  
CPF 793.419.165-49



CERTIFICADO O REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 28600055683  
PROTOCOLO 170421511 DE 05/12/2017 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11704677838 NIRE 28600055683  
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU 07/12/2017  
www.agiliza-se.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ: **17.330.894/0001-80**

Ressaltado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:09:30 do dia 05/06/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/12/2018.  
Código de controle da certidão: **A87F.2BF4.52E0.4056**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 152000/2018**

**Inscrição Estadual:** 27.148.917-0  
**Razão Social:** PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP  
**CNPJ:** 17.330.894/0001-80  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL  
**Endereço:** RUA MAJOR JOAO GONCALVES 1648  
CENTRO - PORTO DA FOLHA CEP: 49800000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/06/2018 11:12:18**, válida até **05/07/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Junho de 2018.

**Autenticação:201806053N27FC**





**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 152009/2018**

**Inscrição Estadual:** 27.148.917-0  
**Razão Social:** PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP  
**CNPJ:** 17.330.894/0001-80  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL  
**Endereço:** RUA MAJOR JOAO GONCALVES 1648  
CENTRO - PORTO DA FOLHA CEP: 49800000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **05/06/2018 11:14:18**, é válida até **05/07/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Junho de 2018

**Autenticação:201806053N27S2**



000818

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.330.894/0001-80

Certidão nº: 150777142/2018

Expedição: 24/05/2018, às 16:33:56

Validade: 19/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.330.894/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.460, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



03/05/2018 A 02: 72018

000020



setor de tributos

Esta página desta certidão esta condicionada a verificação de sua autenticidade no Internet  
Codigo de Autenticidade: 67143041



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000521

### EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2016

**CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Contrato nº 10/2016 - decorrente do Pregão Presencial nº 01/2016,

**CONTRATADA:** PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
CNPJ 17.330.894/0001-80

**ESPÉCIE DE ADITIVO:** Prorrogação de Prazo

**VIGÊNCIA ANTERIOR:** 27 (vinte e sete) meses.

**PRAZO ACRESCIDO:** 09 (nove) meses.


**VIGÊNCIA ATUALIZADA:** 36 (trinta e seis) meses

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº. 8.666/93

**MOTIVO DA PRORROGAÇÃO:** "(...) fim de vigência do 1º aditivo original" contrato;

**PARECER JURÍDICO:** 10 /2018

Umbaúba - SE, 02 de julho de 2018.


  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente da Câmara

#### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações legais, em especial o art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública, o extrato do 3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 10/2016, visando a prorrogação do prazo do referido contrato, foi afixado cópia no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir de 02/07/2018 (dois de outubro de dois mil e dezessete).

O referido é verdade!

Umbaúba - SE, 02 de julho de 2018.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000022

PORTARIA Nº /2018

DE 02 DE JULHO DE 2018

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Umbaúba.*

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000923

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO** no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato.

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - Gleise Daiana Batista Silveira, - CPF – 000.666.855 – Gestor do Contrato;
- II - Fábio Guimarães Ribeiro - CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016, decorrente do Pregão Presencial 01/2016.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ 17.330.894/0001-80	Locação de 02 (dois) veículos para esta Câmara Municipal de Umbaúba.	27 (dezoito) meses – anterior 09 (nove) meses – acrescidos Atualizada 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba /SE, 02 de de julho de 2018.

  
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

### PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ( lei de licitação).

#### DECIDE

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2013.

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Benandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

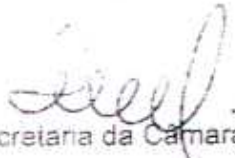
Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente

José Silveira dos santos Costa- 1º Secretário

#### Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

  
Secretaria da Câmara



**CONTRATO Nº 10/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, inscrita no CNPJ sob nº32.770.521/0001-14, localizada na Rua Benjamin Constant,152 - Centro - Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a Empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, sediada na rua major João Gonçalves, nº 1648,centro, Porto da Folha do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.330.894/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora senhora Maria Dáfne Emanuela Delfino Santos,têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto **Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos para este Poder Legislativo**. para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme proposta da Contratada,e Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 5.870,00(cinco mil e oitocentos e setenta reais)**, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 52.830,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNTD.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 09 (nove) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as

partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, inc.II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Câmara Municipal de Umbaúba	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	3390.39.00.00	Próprio

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento de materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no present Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local d prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpeleção judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da **PP 01/2016** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Geral do Órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

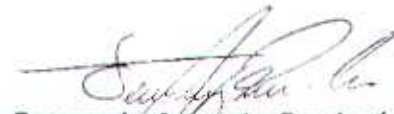
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, 14 de abril de 2016.

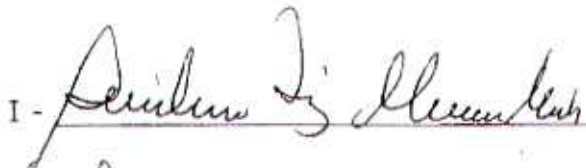
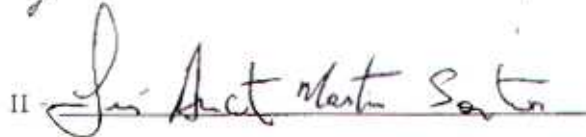
000000



**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

  
**PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA -EPP**  
**MARIA DÁFNE EMANUELA DELFINO SANTOS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I -  CPF: 589 933 985-34
- II -  CPF: 061.034.094-89